

**RESOLUÇÃO N° 133, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017.**

ALTERA ITENS DO DOC-ICP-03,  
VERSÃO 5.2, PARA MODIFICAÇÃO  
NOS PROCEDIMENTOS DE EXTINÇÃO  
DE INSTALAÇÃO TÉCNICA DE AR E  
DESCREDENCIAMENTO DE AR E PSS.

**O COORDENADOR DO COMITÊ GESTOR DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, § 1º, inc. III, do Regimento Interno, torna público que o COMITÊ GESTOR DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA, no exercício das competências previstas no art. 4º da Medida Provisória n° 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, em plenária virtual encerrada em 07 de dezembro de 2017,

**RESOLVEU:**

**Art. 1º** As alíneas “f” e “g” do item 3.2.2.2, do DOC-ICP-03, versão 5.2, passam a vigorar com a seguinte redação:

- f) publicar, na página *web* da AC, informações sobre a extinção da instalação técnica da AR vinculada, em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do deferimento pelo ITI; e
- g) disponibilizar relatório descrevendo todos os procedimentos adotados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data de extinção informada na alínea “a” para avaliação pela auditoria operacional.

**Art. 2º** A alínea “b” do item 4.2.2.3, do DOC-ICP-03, versão 5.2, passa a vigorar com a seguinte redação:

- b) após a publicação referida na alínea anterior, a AC à qual a AR descredenciada estava operacionalmente vinculada deverá adotar os seguintes procedimentos, mantendo a guarda de toda a documentação comprobatória em seu poder:
  - i. revogar, em até 3 (três) dias úteis, no sistema de certificação, as autorizações dos agentes de registro da AR descredenciada;
  - ii. inventariar os certificados emitidos pela AR no prazo máximo de 40 (quarenta) dias;
  - iii. transferir, de forma segura, a documentação dos certificados gerados pela AR descredenciada para o local identificado no requerimento de descredenciamento, no prazo máximo de 50 (cinquenta) dias;
  - iv. publicar, em sua página *web*, informação sobre o descredenciamento da AR, em até 5 (cinco) dias; e
  - v. disponibilizar relatório descrevendo todos os procedimentos de descredenciamento adotados para avaliação pela auditoria operacional, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 3º** A alínea “b” do item 4.4.2.3, do DOC-ICP-03, versão 5.2, passa a vigorar com a seguinte redação:

b) após a publicação referida na alínea anterior, a AC à qual o PSS descredenciado estava operacionalmente vinculado, diretamente ou por intermédio de AR, deverá adotar os seguintes procedimentos, mantendo a guarda de toda a documentação comprobatória em seu poder:

- i. publicar, em sua página *web*, informação sobre o descredenciamento do PSS e o credenciamento de novo PSS, se for o caso, em até 5 (cinco) dias úteis; e
- ii. disponibilizar relatório descrevendo todos os procedimentos de descredenciamento adotados para avaliação pela auditoria operacional, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 4º** Fica aprovada a versão 5.3 do Documento DOC-ICP-03 - CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA CREDENCIAMENTO DAS ENTIDADES INTEGRANTES DA ICP-BRASIL.

§ 1º As demais cláusulas do referido documento, nas suas versões imediatamente anteriores, em sua ordem originária, integram a presente versão e mantêm-se válidas.

§ 2º O documento referido no caput encontra-se disponibilizado, em sua totalidade, no sítio <http://www.iti.gov.br>.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**LUIZ CARLOS DE AZEVEDO**